



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 540/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de duas (2) unidades de motores deslizando, visando a atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 14/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor valor, apresentado pela pessoa jurídica "Foco Comércio Varejista de Material Eletrônico e Serviços Ltda - EPP", no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento."

Proc: 1856/2018.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 635/2018.

Interessado: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1502/2018.

Interessado: Conselho Estadual de Saúde.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da digitalização dos autos, cadastramento no SAJ-MP/AL e posterior remessa, determino o arquivamento das peças físicas.

Proc: 1808/2018.

Interessado: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ 635/2018.

Proc: 1852/2018.

Interessado: SINDPREV.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Promotorias da Fazenda Municipal.

Proc: 1865/2018.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc. 02.2018.0000283-03

Interessado: associação dos moradores do conj José Dubeaux Leão
Natureza: ofício 01/18
Assunto: termo de adesão TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000282-70

Interessado: coordenação geral de gestão do disque direitos humanos
Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 1674044 NÚMERO DA DENÚNCIA: 990769
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Proc. 02.2018.0000282-69

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SALVADOR LYRA
Natureza: ofício 10/18
Assunto: ofício 10/18 solicitação intervenção junto a casal e mrv
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000281-91

Interessado: SPE BRISAS DO ALTO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Natureza: SOLICITA CERTIDÃO
Assunto: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO OU EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000285-58

Interessado: MARIA DE FATIMA VIANA
Natureza: SOLICITAÇÃO
Assunto: TAC SÃO JOÃO
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 02.2018.0000281-80

Interessado: SPE BRISAS DO ALTO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Natureza: SOLICITA CERTIDÃO
Assunto: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO OU EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL
Remetido para: 7ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000284-36

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE VEREADORA SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE
Natureza: OFICIO GSA 294/2018
Assunto: TAC ARRAIA SAO JOAO
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000281-58

Interessado: SPE BRISAS DO ALTO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Natureza: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO
Assunto: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO OU EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000281-47

Interessado: SPE BRISAS DO ALTO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Natureza: ENCAMINHANDO SOLICITAÇÃO
Assunto: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO OU EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000284-03

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE VEREADORA SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE
Natureza: ofício gsa 300/2018
Assunto: TAC arraia são joão
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 604/2014

Interessado: Dr. Marcus Rômulo de Mello – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, arquite-se.

Proc: 930/2014

Interessado: Dr. Coaracy José de Oliveira da Fonseca – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, arquite-se.

Proc: 931/2014

Interessado: Dr. Sidrack José do Nascimento – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, arquite-se.

Proc: 2781/2014

Interessado: Dra. Kicia Oliveira Cabral – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, arquite-se.

Proc: 4255/2014

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, arquite-se.

Proc: 784/2015

Interessado: Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicitação de computador.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, arquite-se.

Proc: 3610/2015

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, arquite-se.

Proc: 5305/2016

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.
Assunto: Solicitando equipamentos.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 5, arquite-se.

Proc: 1815/2018

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de diárias em favor de Josevânio de Almeida Lima.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.
Proc: 1818/2018
Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1831/2018

Interessado: Secretaria de Alagoas do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.
Assunto: Publicação de licenças médicas homologadas
Despacho: Acolhendo o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença para tratamento de saúde seguida de auxílio-doença. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMSO.”. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.”

Proc: 1850/2018

Interessado: João Artur Barros Andion Melo - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de junho de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI n° 484, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1831/2018, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao Dr. MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS, 2º Promotor de Justiça da Capital, 90 (noventa) dias, para tratamento de saúde seguida de auxílio-doença, correspondente ao período de 7 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 485, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1818/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, portador do CPF N° 995.191.604-00, matrícula n° 8255299-1, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta

e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 413,42 (quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, nos dias 29 de maio e 5 de junho do corrente ano, por ter sido designado para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Feira Grande, conforme Portaria PGJ n° 217, de 9 de maio de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 486, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1815/2018, RESOLVE conceder em favor de JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF n° 011.701.584-98, matrícula n° 825176-2, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 1º de junho do corrente ano, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do PSS, conforme portaria SESAU n° 1.223, de 18 de abril de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2018

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	16 e 17	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	15 (Juizado do Torcedor), 16 e 17	Criminal: 48ª PJC: Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela	JUNHO		
Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	16 e 17	1ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JUNHO ARAPIRACA	16 e 17	3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JUNHO SANTANA DO IPANEMA	16 e 17	4ª PJ: Dr. Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JUNHO PENEDO	16 e 17	2ª PJ: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JUNHO UNIÃO DOS PALMARES	16 e 17	3ª PJ: Dra. Maria Luísa Maia Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj2riolargo@mpal.mp.br

Nº SAJ/MP 06.2018.00000228-0

PORTARIA Nº 0004/2018/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, resguardando assim o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução n. 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Largo não prevê, mais especificamente na Seção II, do Título V, a qual trata das faltas e das licenças, qualquer espécie de sansão ao vereador que não comparecer às Sessões da Câmara;

CONSIDERANDO também inexistir na Lei Orgânica do Município de Rio Largo e no regimento interno da Câmara de vereadores, qualquer previsão a respeito de desconto nos vencimentos dos Vereadores que se ausentarem às Sessões Legislativas, ordinárias e extraordinárias, pois a falta de uma sanção depõe contra o interesse público, tendo em vista que pode vir a não ter quorum suficiente para deliberação e aprovação dos projetos de lei, além de receber seus vencimentos de forma integral, sem quaisquer descontos, depõe contra o princípio da moralidade administrativa e da eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO a importância da presença de todos os vereadores às Sessões Legislativas, a fim de viabilizar o regular andamento dos trabalhos efetuados na Câmara Municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos narrados, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
4. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume;
5. Encaminhe-se a recomendação anexo ao representado;
6. Com a adoção das providências acima indicadas, voltem-me os autos conclusos para a adoção das demais providências administrativas.

Rio Largo, 15 de fevereiro de 2018

Magno Alexandre F. Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA 0016/2018/02PJ-Larg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000570-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Sr. Cícero Leonardo Terto, a fim de que sejam tomadas as devidas providências com relação aos fatos narrados em sua inicial, que relata uma suposta negociação entre o Poder Legislativo Municipal junto ao Poder Executivo para lograr vantagens indevidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato nº MP 01.2018.00001755-0;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar supostos atos de improbidade por violação aos Princípios da Administração Pública, pela suposta negociação do Poder Legislativo, na pessoa de seu presidente junto ao Poder Executivo municipal com o escopo de lograr vantagens indevidas, no que a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo adota as seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, Maria Kelly Silva Oliveira, matrícula nº 3092-9, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, que atuará independente de compromisso;

3. Expedição de requisições e notificações necessárias à apuração do fato;

4. Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;

Rio Largo/AL, 11 de junho de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2018.00000348-9
Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0003/2018/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do cadastramento dos pacientes com glaucoma em Maceió, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições

indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Retornem os autos conclusos para análise de novas providências a serem adotadas.

Cumpra-se.
Maceió, 30 de maio de 2018.

Assinado Digitalmente
Helder de Arthur Jucá Filho

Promotor de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital em Substituição
Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2018.00000529-8
Interessado(a): Cleonice Costa Pereira.
Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0004/2018/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do funcionamento das clínicas de internação involuntária, objeto da representação formulada pela interessada, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições

indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

II – Expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Maceió, requisitando informações a respeito do funcionamento das clínicas de internação involuntária, em especial a Caminho da Vida, objeto da presente reclamação, bem como sobre os termos contratuais aos quais se submetem as referidas clínicas e requisitos exigidos dos pacientes para serem internados nestas.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de maio de 2018.

Assinado Digitalmente
Helder de Arthur Jucá Filho

Promotor de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital em Substituição
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2018.00000140-3

Portaria N° 0006/2018/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça Designado infrafirmado, no uso de suas atribuições amparadas no art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00000140-3, com fulcro no artigo 26, inciso, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no artigo 8º, inciso, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) Junte-se aos autos os documentos recebidos pertinentes ao presente caso;
- 3) Designo o Estagiário de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas, Sr. FELIPE MATEUS COSTA DA SILVA, Matrícula n.º 8255197-9 para Secretariar o presente procedimento, mediante termo de compromisso;
- 4) Solicite-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente Portaria.

Anadia/AL, 21 de fevereiro de 2018.

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça Designado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Nº MP: 09.2018.00000550-0

PORTARIA N° 0017/2018/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n° 8625/93, 8º, §1º, da Lei n° 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar n° 72/2008,

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, aos 06 (seis) de junho de 2018, o Ministério Público firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Renilson de Souza Balbino, patrocinador do Evento Gincana de Motociclismo, em que este se comprometeu a estabelecer condições mínimas de segurança para o disciplinamento do evento Gincana de Motociclismo, que irá ocorrer no dia 10 de junho de 2018, em Praça Pública, no município de Senador Rui Palmeira, tendo como escopo a garantia da segurança pública e a paz social.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo n° 09.2018.00000550-0, com fulcro no art. 26, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/35) e no art. 8º, inciso I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do Evento Gincana de Motociclismo, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017.

São José da Tapera, em 12 de junho de 2018

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 66ª PJC n° 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo seu Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, n° 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando os abalos, tremores, ocorridos na cidade de Maceió nas datas de 15 de fevereiro de 2018 e 03 de março do mesmo ano, fatos esses veiculados na imprensa local e nacional e de grande notoriedade na Capital do Estado de Alagoas;

Considerando a Audiência Pública realizada no dia 12 de março de 2018, na Câmara Municipal de Maceió, sob a Presidência do Vereador Silvio Camelo, para tratar das causas desses abalos;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Maceió convidou o Serviço Geológico do Brasil, ou simplesmente CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), para avaliar as razões dos tremores, produzindo o documento intitulado Relatório de Visita Técnica de Avaliação dos Problemas Ocorridos no Bairro de Pinheiro, anexo;

Considerando que não foi possível, após vistoria in loco pelo Serviço Geológico do Brasil, detectar a real causa dos tremores, entretanto foi possível verificar uma trinca linear e continua que danificou ruas, galerias pluviais e tubulações da rede d'água, conforme consta do citado Relatório;

Considerando que a referida trinca apresenta, aproximadamente, de 240 metros de comprimento e passa por vários prédios, tendo gerado rachaduras e, em alguns, afetação da estrutura, levando os proprietários a colocar escoras nas paredes e tetos;

Considerando que a trinca em questão ocasionou afundamento de pisos em algumas residências;

Considerando que o Serviço Geológico do Brasil recomendou ao Município de Maceió que:

- a) Para a identificação da real causa do problema é necessária a realização de estudos de subsuperfície, utilizando métodos geofísicos, inicialmente pelo método de GPR (Ground Penetrating Radar), que tem boa resposta em profundidades rasas;
- b) Utilizasse meios de maior alcance de profundidade de análise, como a aplicação de métodos sísmicos juntamente como método eletrorresistividade, caso não fosse possível identificar o causador dessas anomalias pelo método GPR, e
- c) Aguardasse o resultado da aplicação dos métodos acima mencionados para o início das obras de pavimentação e das tubulações de água, para garantir que estas fossem realizadas com uma base de conhecimento geotécnico adequado, evitando assim o aparecimento de novas rupturas.

Considerando que nenhuma das hipóteses, que pode ter dado azo os citados acontecimentos (abalos, tremores, fissuras, rachaduras), deve ser descartada, de acordo com o Relatório Preliminar – Levantamento GPR, do Laboratório de Análises Estratigráficas, Departamento de Geologia do Centro de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal do Rio Grande Do Norte, a saber:

- a) “De um suposto carreamento de sedimentos em camada arenosa, situada a aproximadamente 30 m (??) de profundidade, e atualmente utilizada para escoar os inúmeros sumidouros instalados por toda cidade. O carreamento de areia nesta camada seria intensamente potencializado durante eventos pluviais mais intensos;”
- b) “Os lineamentos mapeados poderiam estar delimitando uma dolina gerada pelo abatimento do teto de cavernas de produção de sal;”
- c) “O Bairro do Pinheiro estaria localizado em uma área tectonicamente ativa e atualmente mostraria uma tendência à subsidência (afundamento).”

Considerando que “é possível também que não apenas uma destas condições, mas dois ou mais fatores possam estar contribuindo para o desenvolvimento das fraturas. Entretanto, as feições circulares dos alinhamentos de fraturas associada à presença de sumidouros; de uma mineração que gera inúmeras cavidades com diâmetro de pelo menos 200 (informação verbal obtida durante a reunião técnica na Prefeitura de Maceió); e, a um histórico de sismos de baixa intensidade não pode ser negligenciado pelos vários atores (pesquisadores, gestores e ministério público, etc.) envolvidos na avaliação deste problema”, conforme o mesmo Relatório Preliminar – Levantamento GPR;

Considerando a parte final do Relatório Preliminar – Levantamento GPR, no qual recomenda:

- a) “Mapeamento com delimitação integral da área atingida pelo fraturamento (fissuras)”;
- b) “A instalação de uma rede de monitoramento geodésico, montada a partir do mapeamento de toda área atingida pelas fraturas (fissuras), incluindo os poços da Braskem”;
- c) “A instalação de uma rede de monitoramento sísmográfico”;
- d) “A realização de um levantamento em detalhe com os métodos geofísicos GPR e eletro-resistividade em áreas anômalas identificadas nos radargramas adquiridos na primeira fase de levantamento de dados”;
- e) “O monitoramento da geometria das cavidades geradas pela exploração de sal, desde os poços mais antigos até os recentemente perfuradas, através de perfis sísmicos ou método semelhante”;
- f) “O monitoramento da abertura de fraturas, no maior número possível e de forma mais ampla, contemplando toda área atingida pelas fraturas”.

Considerando que ainda não se sabe as reais causas dos abalos ocorridos nas datas de 15 de fevereiro e 03 de março do corrente ano, estando a investigação no campo das hipóteses, em que pese o lapso temporal de 117 dias da data do primeiro abalo;

Considerando que os eventos podem ter ocorrido em face de ausência de esgotamento sanitário, rede coletora (saneamento), implicando nesse caso a necessária participação do Estado de Alagoas;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, que adotem, no âmbito das respectivas atribuições, as medidas aconselhadas pelo Serviço de Geologia do Brasil e o Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cujas cópias dos relatórios seguem anexas a essa recomendação, máxime quanto as instalações das redes mencionadas pelas entidades suso.

RECOMENDA ainda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas a contratação de mão de obra qualificada para utilização dos equipamentos indicados pelas entidades em questão, para determinação exata das causas dos abalos e monitoramento contínuo da área específica e quiçá de todo Estado de Alagoas.

Finalmente, a 66ª Promotoria de Justiça da Capital noticia que está aguardando informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, em face da presente recomendação, no prazo de 15 dias.

Gabinete da 66ª PJC, Maceió, 12 de junho de 2018.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

